



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO).

CONVENIADA : ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO)
DATA : 31/03/2020
PROC. ADM. Nº : 6746/2020
CONVÊNIO : 244/2020

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, **PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.343.126/0001-62, com sede na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, nº 786, Jardim Morada do Sol, CEP 13346-414, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e-mail aab12junho@ymail.com, telefone 3935-7828, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Presidente **WILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, serralheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.415.270 e do CPF nº 086.090.728-78, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento do imposto, está cadastrado sob o nº 5057.0124.5-1 -situado na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, nº 786, Jardim Morada do Sol

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENIENTE** rescindirã unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR,
p/ Conveniente


PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
p/ Conveniente


WILSON JOSÉ DOS SANTOS
p/ Conveniada

LA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO Nº 244/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 31/03/20 – **Objeto:** O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020 – Processo Administrativo nº6746/2020.

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI

Secretária Municipal da Fazenda